



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**- LEI MUNICIPAL Nº 944/2012, DE 08 DE MARÇO DE 2012 -**

**INSTITUI E REGULAMENTA O CUSTEIO DE TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO-TFD PARA USUÁRIOS DO SUS.**

AMARILDO LUIZ SABADINI, Prefeito Municipal de União da Serra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de União da Serra aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º É instituído o custeio de despesas para Tratamento Fora de Domicílio - TFD aos usuários do SUS no âmbito do Município de União da Serra.

§1º Por Tratamento Fora de Domicílio - TFD entende-se, além do transporte de usuários do Sistema em situação de urgência ou emergência, também o deslocamento e estada do usuário, quando for o caso, para a realização de consultas, exames ou tratamentos ainda não disponibilizados no âmbito do Município;

§ 2º O pagamento da estadia somente será deferido quando se demonstrar tecnicamente mais indicado para o paciente e/ou menos oneroso para o Município.

§ 3º Havendo recomendação expressa do profissional vinculado à rede, o benefício da estadia poderá estender-se a 01 (um) acompanhante do usuário.

Art. 2º Os deslocamentos de usuários do SUS, para Tratamento Fora de Domicílio - TFD -, obedecerão as seguintes normas:

a) os interestaduais, quando necessários, serão custeados de conformidade com as normas técnicas da Portaria SAS nº 055/99, respeitando-se o teto financeiro ambulatorial do Município.

b) os intermunicipais serão custeados pelo Município.

§ 1º Quando o deslocamento ocorrer na jurisdição da Coordenadoria de Saúde, a qual pertence o Município de origem do usuário, o custeio deverá ser realizado com recursos do Município.

§ 2º Quando o deslocamento ocorrer para fora da jurisdição da Coordenadoria de Saúde a qual pertence o município de origem do usuário, o custeio será de responsa-



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

bilidade municipal, podendo ser cobrado através do SIA-SUS, pela Secretaria de Estado da Saúde, em obediência à regulamentação constante da Portaria Estadual nº 11/94, de 29 de setembro de 1994 e Resolução nº 69/2000, da CIB/RS.

Art. 3º Para consecução dos objetivos delineados por esta Lei o Município poderá executar diretamente os serviços de deslocamento e de estadia de usuários, adquirir passagens de transporte coletivo intermunicipal ou custear transporte em carro de aluguel para deslocamento dentro do perímetro urbano das cidades referenciadas para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde.

Art. 4º A necessidade de acompanhante nos deslocamentos e na estadia de que trata esta Lei deverá ser criteriosamente fundamentada no parecer ou indicação do profissional de saúde da rede.

Art. 5º O Município manterá controle e registro dos deslocamento e eventuais estadias de usuários para TFD, objetivando a fiscalização do Conselho Municipal de Saúde e demais órgãos de controle interno e externo.

Art. 6º O Executivo regulamentará por Decreto a presente Lei no que entender necessário, tendo presente as peculiaridades locais e o controle dos gastos públicos.

Art. 7º Para suportar as despesas decorrentes desta Lei, Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial com a seguinte classificação Orçamentária:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE  
0801- Fundo Municipal da Saúde – Recursos ASPS  
Atividade 2.036- ASPS- Manutenção da Secretaria Municipal da Saúde.  
3.3.90.48.00 Auxilio Financeiro a Pessoa Física.....R\$ 2.500,00  
RECURSO VINCULADO 40- ASPS

**TOTAL DO CREDITO ESPECIAL.....R\$ 2.500,00**

Art. 8º Servirá de cobertura para o Crédito aberto no artigo anterior a redução da seguinte dotação orçamentária:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE  
0801- Fundo Municipal da Saúde – Recursos ASPS  
Atividade 2.036- ASPS- Manutenção da Secretaria Municipal da Saúde.  
3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Física.....R\$ 2.500,00



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

RECURSO VINCULADO 40- ASPS

**TOTAL DA REDUÇÃO.....R\$ 2.500,00**

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Fica revogada a Lei Municipal nº 934/2011 de 24.11.2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA-RS, 08 DE MARÇO DE 2012.

**AMARILDO LUIZ SABADINI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Grégori De Bona  
Secretário Municipal da Administração em Exercício  
A Presente Lei Permanecerá Afixada no Quadro Mural  
Da Prefeitura Municipal em Lugar Público e Visível  
Pelo Período de 08 à 23.03.2012